

LEI N. 3.574, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do município de Mariápolis, uma área de terreno que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do município de Mariápolis, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Mariápolis e destinado à construção de edifício para o grupo escolar local, a saber:

“Um terreno com a área de 19.600,00 m², confrontando pela frente com a rua “CH”; pelos fundos, com a rua “I”; de um lado com a rua “8” e, do outro, com a rua “9”.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.575, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Barretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Osório Garcia da Costa e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Alberto Moreira, do município de Barretos, destinado ao funcionamento do grupo escolar local, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e com os seguintes limites e confrontações: sua linha perimétrica tem início em um marco de madeira cravado ao pé da cerca de arame que fralda a estrada de rodagem conhecida pelo nome de estrada da fazenda do Poço; deste ponto, segue contornando a mesma estrada, por cerca de arame, com o rumo magnético de 33º SW e percorrendo a distância de 82,00m (oitenta e dois metros) até encontrar, ao fim dessa metragem, um outro marco de madeira no canto da mesma cerca com a cerca de arame da linha divisória de d. Benedita Blandina; daí, volve à esquerda e segue por cerca de arame, confrontando com a citada d. Benedita Blandina e percorrendo a distância de 97,50m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros), com o rumo magnético de 34º30' SE, até encontrar, ao fim dessa metragem, um outro canto da mesma cerca com uma outra, externa. Deste ponto, volve à esquerda e segue confrontando com o vendedor, Osório Garcia da Costa, com o rumo magnético de 59º NE e percorrendo a extensão de 94,00m (noventa e quatro metros) até encontrar um outro marco de madeira, ao lado de um carroador em projeto e em terreno de propriedade do mesmo vendedor. Deste ponto volve, finalmente, à esquerda, e segue com o rumo magnético de 44º NO e percorrendo a distância de 139,00m (cento e trinta e nove metros), marginando o carroador projetado e confrontando sempre com o aliudido vendedor até ganhar o marco inicial, ao lado da estrada da fazenda do Poço e onde finda este perimetro”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.576, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Permite o afastamento de funcionários junto a entidades autárquicas ou de economia mista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica permitido o afastamento de funcionários, nas condições estabelecidas pelo art. 213 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, alterado pelo Decreto-lei n. 13.417, de 17 de junho de 1943, para prestarem serviço nas entidades autárquicas estaduais e nas sociedades de economia mista que operam no território do Estado.

Parágrafo único — A solicitação do afastamento deverá ser feita pelas entidades referidas neste artigo ao Governador que, para sua autorização, poderá ouvir a Secretaria ou órgão em que esteja lotado o funcionário.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Cel. José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.577, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Urupês e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

adquirir de João do Val e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo descrito situado na cidade de Ouro Verde e destinado à construção de um edifício para o Grupo Escolar local, a saber:

Parágrafo único — A instalação do ginásio fica condicionada à doação ao Estado, pelo município de Urupês, de prédio adequado ao seu funcionamento.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior, consignará dotações destinadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.578, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Novo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Novo Horizonte, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para funcionamento do 2.º Grupo Escolar, a saber:

“Um terreno sem benfeitorias, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), de forma retangular e situado na avenida da Saudade, medindo 40,00 m. (quarenta metros) de frente para a citada via pública; 75,00 m. (setenta e cinco metros) pelo lado esquerdo, confrontando com os herdeiros de Manoel Leones de Línica; 40,00 m. (quarenta metros) pelos fundos, confrontando com o prolongamento da rua 28 de Outubro; e 75,00 m. (setenta e cinco metros) pelo lado direito, confrontando com Antonio Quidiquim”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.579, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro de Pinheiros, no município de Arthur Nogueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Alcides Linares e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Pinheiros, do município de Arthur Nogueira, destinado à construção de prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), medindo pelos lados 150,00 m (cento e cinquenta metros), 184,00 m (cento e oitenta e quatro metros), 109,90 m (cento e nove metros e noventa centímetros) e 23,40 m (vinte e três metros e quarenta centímetros) e confrontando, por todos os lados, com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.580, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Ouro Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João do Val e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo descrito situado na cidade de Ouro Verde e destinado à construção de um edifício para o Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 4.050,00 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados) medindo 40,00 m (noventa metros) de frente para a avenida São Paulo e confrontando: de um lado com a rua Macieló, onde mede 45,00 m (quarenta e cinco metros); de outro com a rua Ponte Porã, onde mede 45,00 (quarenta e cinco metros); e, pelos fundos, com propriedade dos doadores, onde mede 90,00 m (noventa metros)”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.581, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro de Itapiraçó, município de Ribeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a

adquirir de Januário de Almeida Camargo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Itapiraçó, do município de Ribeira, destinado ao funcionamento de uma escola típica rural, a saber:

“Um terreno com a área total de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 220,00 m (duzentos e vinte metros) por 110,00 m (cento e dez metros) e confrontando: pelo lado de cima, com o cemitério e terreno do doador; pelos fundos, com casas de Julio Vidal Cesar; pelo lado direito, com a estrada de rodagem e, pelo lado esquerdo, com a Capela”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.582, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Conchas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Augusto Ferrari, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro São João, do município de Conchas, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma trapezoidal, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), mais ou menos, e confrontando: — pela frente, na extensão de 65,00 m (sessenta e cinco metros), com a estrada que vai a Porangaba; pelo lado direito, na extensão de 140,00 m (cento e quarenta metros), com o Patrimônio de São João; pelo lado esquerdo, na extensão de 180,00 m (cento e oitenta metros), com propriedade do doador; e, pelos fundos, na extensão de 65,00 m (sessenta e cinco metros), com a estrada que vai a Conchas”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.583, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dá nova redação ao inciso CLXXI do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso CLXXI do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“CLXXI — Casa de Nossa Senhora do Brasil — Cr\$ 5.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.584, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a equiparação de carreiras pertencentes à Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam equiparados em seus direitos, deveres e vantagens as carreiras de Engenheiro-Agrônomo, Veterinário, Engenheiro e Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, bem como os cargos de direção e chefia a elas pertencentes.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos das duas primeiras carreiras referidas neste artigo, e os dos de direção e chefia a elas relativos, ficam reajustados, respectivamente, em padrões iguais aos dos cargos das carreiras de Engenheiro e de Médico e aos de direção e chefia correspondentes, obedecendo o último enquadramento verificado para essas carreiras e cargos.

Artigo 2.º — Estende-se aos inativos o disposto na presente lei.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelos respectivos secretários de Estado.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos vencimentos, que serão devidos a contar de 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Cel. José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.